



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/PRODEMA-UFS DE 21 DE JUNHO DE 2010

Altera a Instrução Normativa Nº 001/2006/PRODEMA-UFS, de 14 de dezembro de 2006 que dispõe sobre as condições de Ingresso e Permanência de Professores vinculados ao Curso.

O Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o credenciamento e descredenciamento de professores, conforme definido no o Parágrafo 3º do Artigo 16 do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, anexo da Resolução Nº 025/2005/CONEP ;

**Considerando** ainda, a decisão unânime do Colegiado, que aprovou em sua 7ª Reunião Ordinária realizada em 04 de novembro de 2004:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - O Ingresso (credenciamento) e a Permanência (descredenciamento) de docentes no PRODEMA-UFS ocorrerão levando-se em consideração o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, o equilíbrio entre as áreas do conhecimento, as condições mínimas definidas nesta Instrução Normativa e as diretrizes do Comitê de Avaliação da CAPES ao qual o PRODEMA esteja vinculado, uma vez que este é um Programa Multidisciplinar.

**Artigo 2º** - Para o ingresso no PRODEMA-UFS o docente deverá atender as seguintes condições mínimas:

- a) Possuir título de doutor em instituição credenciada pela CAPES e/ou convalidado por instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- b) Ter concluído, no mínimo, duas orientações de iniciação científica como orientador titular;
- c) Não possuir vínculo empregatício nem exercício de docência na iniciativa privada;



- d) Produção científica com um perfil multidisciplinar;
- e) A solicitação, feita pelo próprio docente, deve ser acompanhada de cópia atualizada do Currículo Lattes ( Plataforma do CNPq), além de conter, explicitamente, a linha de pesquisa que irá atuar no PRODEMA, a(s) disciplina(s) que pode lecionar contida(s) na grade curricular do PRODEMA e as outras atividades (projetos de extensão e/ou pesquisa associados) que deseja desenvolver junto ao PRODEMA.

**Artigo 3º** - Para a entrada e permanência no PRODEMA-UFS o docente deverá nos **últimos 3 (três) anos** atender a, no mínimo, metade de cada item das seguintes condições:

Item	Condições	Quantidade
<b>Produção Científica</b>		
01	Artigos em periódicos	02
02	Livro com ISBN	01
03	Capítulo de livro com ISBN	02
04	Relatórios técnicos e científicos	04
05	Trabalhos completos (Internacional e/ou Nacional)	10
<b>Orientações</b>		
06	Trabalho de conclusão de curso de graduação	02
07	Iniciação científica	05
08	Conclusão de curso de especialização	02
09	Mestrado	02
10	Doutorado	01
11	Projetos com orientações	05
<b>Projetos / Produtos / Extensão</b>		
12	Projetos com financiamento	01
13	Produtos, processos tecnológicos e/ou artísticos com registro	01
14	Cursos, Mesas redondas e Palestras ministrado(as) (carga horária cumulativa)	20 horas
15	Participações em comissões, reuniões de colegiado e demais atividades administrativas.	10



§ 1º - A cada ano, antes da definição dos orientadores para a seleção de uma nova turma, uma Comissão de Docentes do PRODEMA, designada em reunião do Colegiado, realizará, através de verificação dos itens contidos nesta Instrução Normativa nos Currícula Lattes dos docentes credenciados ao Curso, uma avaliação dos professores que estão em condições de permanecer como docentes permanentes no PRODEMA-UFS, considerando as condições definidas no *caput* deste Artigo e o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 2º - Os docentes que tenham obtido o título de doutor com menos de 5 (anos) deverão atender proporcionalmente as condições definidas.

**Artigo 4º** - O Ingresso (credenciamento) e a Permanência (descredenciamento) dos docentes devem ser homologados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**Artigo 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 21 de junho de 2010.